

## **LEI Nº 10.707 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.**

*Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2001.*

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

#### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2001, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal;
- II - o Orçamento da Seguridade Social; e
- III - o Orçamento de Investimentos das Empresas.

Parágrafo único - As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressas em reais ( R\$ ).

#### **SEÇÃO I**

##### **DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Artigo 2º - A Receita Total é orçada e a Despesa Total fixada em valores iguais a R\$ 43.580.251.457,00 (quarenta e três bilhões, quinhentos e oitenta milhões, duzentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias e Fundações, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Artigo 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

		R\$ 1,00
<b>I - RECEITA DO TESOURO DO ESTADO</b>		
1 - Receitas Correntes		39.828.678.537
Receita Tributária	34.087.400.370	
Receita Patrimonial	638.797.919	
Receita Agropecuária	2.482.248	
Receita Industrial	2.438.082	
Receita de Serviços	97.978.013	
Transferências Correntes	3.830.081.103	
Outras Receitas Correntes	1.169.500.802	
<b>2 - Receitas de Capital</b>		
Operações de Crédito	254.163.020	665.220.380
Alienação de Bens	400.000.020	
Amortização de Empréstimos	10	
Transferências de Capital	11.057.330	
<b>II - RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		
		3.086.352.540
1 - Receitas Próprias	2.442.945.619	
2 - Vinculadas e Operações de Crédito	643.406.921	
<b>RECEITA TOTAL</b>		<b><u>43.580.251.457</u></b>

Parágrafo único - A receita poderá ser alterada ao nível de subfonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à realidade da arrecadação.

Artigo 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 43.580.251.457,00 (quarenta e três bilhões, quinhentos e oitenta milhões, duzentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais).

I- no Orçamento Fiscal, em R\$ 38.199.345.220,00 (trinta e oito bilhões, cento e noventa e nove milhões, trezentos e quarenta e cinco mil e duzentos e vinte reais).

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.380.906.237,00 ( cinco bilhões, trezentos e oitenta milhões, novecentos e seis mil e duzentos e trinta e sete reais).

Artigo 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00		
<b>I - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>		
1 - Recursos do Tesouro do Estado:		40.493.898.917
• Despesas Correntes	37.200.725.884	
• Despesas de Capital	3.288.173.033	
• Reserva de Contingência	5.000.000	
2 - Recursos dos Órgãos da Administração Indireta		3.086.352.540
• Despesas Correntes	2.622.334.877	
• Despesas de Capital	464.017.663	
<b>DESPESA TOTAL</b>		<b><u>43.580.251.457</u></b>

R\$ 1,00		
<b>II - DESPESA POR ÓRGÃO</b>		
1 - Orçamento Fiscal		38.199.345.220
1.1 - Poder Legislativo		441.113.043
Assembléia Legislativa	271.367.155	

Tribunal de Contas do Estado	169.745.888	
1.2 - Poder Judiciário		2.288.608.075
Tribunal de Justiça	2.020.492.310	
Primeiro Tribunal de Alçada Civil	83.755.497	
Tribunal de Alçada Criminal	85.539.096	
Tribunal de Justiça Militar	18.535.887	
Segundo Tribunal de Alçada Civil	80.285.285	
1.3 - Ministério Público	495.710.336	495.710.336
1.4 - Poder Executivo		33.695.199.083
Gabinete do Governador	5.890.740	
Secretaria da Educação	6.624.694.121	
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	2.751.501.114	
Secretaria da Cultura	145.337.693	
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	420.153.969	
Secretaria de Energia	297.746.057	
Secretaria dos Transportes	522.343.810	
Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	129.349.583	
Secretaria da Segurança Pública	4.554.904.255	

Secretaria da Fazenda	1.119.079.309	
Administração Geral do Estado	13.373.612.089	
Secretaria de Esportes e Turismo	124.645.049	
Secretaria da Habitação	618.623.056	
Secretaria do Meio Ambiente	187.246.355	
Secretaria do Governo e Gestão Estratégica	182.029.076	
Secretaria de Economia e Planejamento	69.898.695	
Secretaria dos Transportes Metropolitanos	1.038.850.296	
Secretaria da Administração Penitenciária	548.591.147	
Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	265.518.896	
Procuradoria Geral do Estado	710.183.773	
Reserva de Contingência	5.000.000	
1.5 - Administração Indireta (Receitas Próprias)	1.278.714.683	1.278.714.683
2 - Orçamento da Seguridade Social		5.380.906.237
2.1 - Poder Executivo		3.573.268.380
Secretaria da Saúde	2.986.090.511	
Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho	202.411.802	
Secretaria do Governo e Gestão Estratégica	1	

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	384.766.066	
2.2 - Administração Indireta (Receitas Próprias)	1.807.637.857	1.807.637.857
<b>DESPESA TOTAL</b>		<b><u>43.580.251.457</u></b>

§1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às Empresas a título de subscrição de ações, subvenções econômicas e contribuições correntes.

§2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, as receitas próprias e as receitas vinculadas, destinadas às Fundações e Autarquias.

## SEÇÃO II

### DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Artigo 6º - A despesa do Orçamento de Investimentos das Empresas é fixada em R\$ 3.628.671.000,00 (três bilhões, seiscentos e vinte e oito milhões, seiscentos e setenta e um mil reais), contando com as seguintes fontes de financiamento:

	R\$ 1,00
I -Recursos do Tesouro do Estado	1.341.942.000
II -Recursos Próprios	1.259.739.000
III -Operações de Crédito	876.585.000
IV -Outras Fontes	150.405.000

## SEÇÃO III

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980.

Parágrafo único - A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando destinado a:

1. suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública estadual, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados.
2. suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta das receitas próprias de autarquias e fundações.
3. abrir créditos suplementares, mediante a utilização de recursos na forma prevista no inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% ( vinte por cento ) do total da despesa fixada no artigo 2º desta lei.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre elementos do mesmo grupo de despesa na seguinte conformidade :

I - dentro do mesmo órgão e na mesma categoria de programação;

II - no âmbito do mesmo órgão, entre atividades e projetos de um mesmo programa.

## **SEÇÃO IV**

### **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2001.

## **DISPOSIÇÃO FINAL**

Artigo 10º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, aos 29 de dezembro de 2000.

***MÁRIO COVAS***

---

---